

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 19 de novembro de 2020.

Ofício de número 094 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumprе - me o dever de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, deliberadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Extra Ordinária Deliberativa, realizada em 06 de novembro de 2020, sexta - feira.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º de setembro de 2020**, cujo objeto consiste na instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências, da lavra dos Vereadores / Membros da Mesa Diretora da Câmara municipal de Vereadores de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020**, cujo objeto consiste no estabelecimento do TETO MÁXIMO dos subsídios a serem pagos aos Agentes políticos: PREFEITO MUNICIPAL, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, para o quadriênio 2021 / 2024, nos termos do Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988 e do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, Emenda de número 004, de 21 de dezembro de 2010, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências, da lavra dos Vereadores / Membros da Mesa Diretora da Câmara municipal de Vereadores de Seabra – BA;

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sílvia dos Santos
Secretaria, 06/2019

Ofício de número 094, de 19 de novembro de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 05, de 27 de abril de 2020**, cujo objeto consiste na autorização para a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2020, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

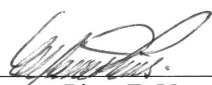
Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 11, de 29 de setembro de 2020**, cujo objeto consiste na autorização para a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 12, de 13 de outubro de 2020**, cujo objeto consiste na autorização para a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2020, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 19, de 19 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização da cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, localizado no Povoado do Inhame, à Associação Comunitária Beneficente do Inhame na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 20, de 19 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização da cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Seabra, na Comunidade Rural de Riacho, à Associação Comunitária de Riacho, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Atenciosamente,



Marcos Pires F. Vaz.
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.915/0001-37

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019

Ofício de número 094, de 19 de novembro de 2020

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º de setembro de 2020.

22ª votação
APROVADO EM SESSÃO
08 06/11/20
07 VOTOS A FAVOR
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

EMENTA: Dispõe acerca da instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Secretaria 06/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, bem como no Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, por meio dos Membros da Mesa Diretora, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais mensais), correspondentes a no máximo 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, na Legislatura 2015 / 2018, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, para a **SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021**.

Parágrafo único: Tais normas do Artigo 1º desta Lei se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos e públicos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

[Handwritten signatures]
Art. 2º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

RECEBIDO

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

/ 2022, para os anos de 2022 a 2024, da legislatura 2021 / 2024, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

Parágrafo 1º: - Os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

Parágrafo 2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Portaria no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Seabra – BA, regulamentando os Artigos 1º e 2º desta Lei e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I – Não será efetuado nenhum pagamento a título de subsidio as Senhores e aos Senhores Vereadores, sem antes da edição de portaria pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra que defina e fixe o mencionado valor.

II - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta dos anexos I e II, desta Lei, como partes integrantes.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago indevidamente, sem a edição da Portaria que respalde o aludido pagamento dos subsídios.

RECEBIDO
de 11/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 067/2019

Art. 3º - Fica terminantemente vedado e proibido o pagamento adicional de quaisquer verbas indenizatórias, ainda que na convocação e participação dos edis em eventuais e futuras **SESSÕES PLENÁRIAS EXTRA ORDINÁRIAS DELIBERATIVAS**, exceto nas hipóteses previstas legalmente na Lei Ordinária Municipal de número 640, de 16 de maio de 2019.

Art. 4º - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores, os percentuais estabelecidos na Constituição da Republica federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na Constituição do Estado Federado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de Calamidade Pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura,

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º de setembro de 2020.

22ª Sessão
08/06/2020
APROVADO EM SESSÃO
07 VOTOS A FAVOR
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

EMENTA: Dispõe acerca da instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Secretaria 06/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, bem como no Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, por meio dos Membros da Mesa Diretora, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais mensais), correspondentes a no máximo 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, na Legislatura 2015 / 2018, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, para a **SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021**.

Parágrafo único: Tais normas do Artigo 1º desta Lei se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos e públicos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



/ 2022, para os anos de 2022 a 2024, da legislatura 2021 / 2024, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

Parágrafo 1º: - Os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

Parágrafo 2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Portaria no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Seabra – BA, regulamentando os Artigos 1º e 2º desta Lei e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I – Não será efetuado nenhum pagamento a título de subsidio as Senhores e aos Senhores Vereadores, sem antes da edição de portaria pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra que defina e fixe o mencionado valor.

II - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta dos anexos I e II, desta Lei, como partes integrantes.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago indevidamente, sem a edição da Portaria que respalde o aludido pagamento dos subsídios.

RECEBIDO
de 11/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 067/2019

Art. 3º - Fica terminantemente vedado e proibido o pagamento adicional de quaisquer verbas indenizatórias, ainda que na convocação e participação dos edis em eventuais e futuras **SESSÕES PLENÁRIAS EXTRA ORDINÁRIAS DELIBERATIVAS**, exceto nas hipóteses previstas legalmente na Lei Ordinária Municipal de número 640, de 16 de maio de 2019.

Art. 4º - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores, os percentuais estabelecidos na Constituição da Republica federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na Constituição do Estado Federado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de Calamidade Pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura,

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.


MARCOS PIRES F. VAZ
Presidente.


JEANNETTE BRANDAÃO DE SOUZA
Vice – Presidente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1ª Secretária


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
03 / 10 / 20
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

RECEBIDO
20/09/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019

RECEBIDO
20/09/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria ser editada a a partir de 2021

Anexo I

Portaria de número 000 / 2021.

De 00 de janeiro de 2021.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, na Sessão Legislativa de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Minuta da Portaria ser editada a partir de 2022

Anexo II

Portaria de número 000 / 2021.
De 00 de janeiro de 2021.

Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, nas Sessões Legislativas 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

RECEBIDO
20/11/2020
Kátja Sirlene dos Santos
Portaria 000/2019

RECEBIDO
20/11/2020
Kátja Sirlene dos Santos
Portaria 000/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas


O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa cumprir integralmente aos seguintes DIPLOMAS LEGAIS: Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra - Emenda 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, bem como o Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, que determinam inequivocamente que os subsídios das Senhoras e dos Senhores agentes políticos, serão de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, votados e aprovados em uma legislatura para vigorarem na subsequente a sua aprovação.

Na próxima legislatura terá uma situação atípica, é que no seu primeiro ano, os subsídios serão no máximo os mesmos aprovados em 2016, para a atual legislatura. A partir de 2020, é que se cumpre o artigo 2º desta lei.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto de Lei Ordinária Municipal e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, o submetemos à consideração, apreciação e solicitamos a colaboração dos nobres Colegas / Vereadores desta Conspícua Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.


MARCOS PIRES F. VAZ
Presidente.


JEANNETHE BRANDAÕ DE SOUZA
Vice – Presidente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1ª Secretária


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe acerca do estabelecimento do **TETO MÁXIMO** dos subsídios a serem pagos aos Agentes políticos: **PREFEITO MUNICIPAL, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, para o quadriênio 2021 / 2024, nos termos do Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988 e do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, Emenda de número 004, de 21 de dezembro de 2010, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

22ª Sessão
APROVADO EM SESSÃO
06/11/20
02 VOTOS A FAVOR
01 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, bem como do Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, por meio dos Membros da Mesa Diretora, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, estabelecidos no **TETO MÁXIMO** de até os seguintes valores para 2021:

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Siqueira dos Santos
Secretaria de Administração
06/11/2020

- I – Prefeito: R\$ = 17. 900,00 (dezesete mil e novecentos reais);
- II – Vice – Prefeito: R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);
- III - Secretários: Secretários: R\$ = 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06/11/2020

Parágrafo 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, serão pagos mensal e integralmente.

Parágrafo § 2º: Tais normas dos Incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LEF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

[Handwritten signatures]

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 2º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, estabelecidos no **TETO MÁXIMO** de até os seguintes valores para o período de 2022 a 2024:

- I – Prefeito: R\$ = 20. 800,00 (vinte mil e oitocentos reais);
- II – Vice – Prefeito: R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);
- III - Secretários: R\$ = 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, fica por meio desta Lei obrigado a editar e publicar no mês de janeiro de cada ano do mandato 2021 a 2024, **DECRETO MUNICIPAL** no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, regulamentando o Artigo 1º desta Lei, e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos a título de subsídios aos agentes políticos mencionados no caput deste Artigo.

I – A publicação do **DECRETO MUNICIPAL** mencionado no parágrafo 1º, deste artigo no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, deverá ser providenciada em até 30 dias da sua assinatura e é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta do anexo I desta Lei, sendo parte integrante deste DIPLOMA LEGAL.

II – Nenhum valor a título de duodécimo será pago aos Agentes Políticos, citados nos artigos 1º e 2º e seus Incisos I, II e III, sem a edição do Decreto Municipal mencionado no parágrafo 1º, do artigo 2º, desta Lei.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago a título de subsídios sem a regulamentação por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Agentes Políticos os percentuais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988 e suas posteriores alterações e ou modificações, na Constituição Estadual da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de calamidade pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura, o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano

RECEBIDO
 20/11/2020
 Kelya Sirlene dos Santos
 Bahia 06/2019

RECEBIDO

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.



MARCOS PIRES F. VAZ
Presidente.


JEANNETE BRANDAÃO DE SOUZA
Vice – Presidente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1ª Secretária


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
03 / 10 / 20
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirlene dos Santos
Secretaria 08/2019


RECEBIDO
SECRETARIA
KÁTIA SIRLENE DOS SANTOS
08/2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Anexo I

Decreto Municipal de número 000 / 2021.

De 00 de janeiro de 2021.

Versa acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de Seabra - BA, nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigos 1º , parágrafo único, seus Incisos I, II e III, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM e em especial nos termos nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigos 1º , parágrafo único, seus Incisos I, II e III, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de _____ de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - FIXAR os subsídios dos AGENTES POLÍTICOS, de Seabra, constantes do Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal de número 000, de _____, de 2020, nos seguintes valores, para o Exercício fiscal de 2021.

- I – Prefeito até R\$ = 00.000,00 (ssssssssssssssssss);
- II – Vice – prefeito até R\$ = 00.000,00 (ssssssssssssssssss);
- III – Secretários Municipais até R\$ = 0.000,00 (ssssssssssssssssss);

Art. 2º - Esta DECRETO MUNICIPAL entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

RECEBIDO
do 11/2020
Kátia Sirilene dos Santos
R. Botafogo, 06/2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa cumprir integralmente aos seguintes DIPLOMAS LEGAIS: Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra - Emenda 004, de 21 de dezembro de 2010, bem como o Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, que determinam inequivocamente que os subsídios das Senhoras e dos Senhores agentes políticos, serão de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, votados e aprovados em uma legislatura para vigorarem na subsequente a sua aprovação.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto de Lei Ordinária Municipal e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, o submetemos à consideração, apreciação e solicitamos a colaboração dos nobres Colegas / Vereadores desta Conspícua Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.


MARCOS PIRES F. VAZ
Presidente.


JEANNETHE BRANDAÃO DE SOUZA
Vice - Presidente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
1ª Secretária


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

RECEBIDO
20/11/2020
Kátia Sirleide dos Santos
Portaria 06/2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 5